



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025

O §2º do art. 497 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, alterado pelo art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 497.

§2º Em geral, os prazos para o cumprimento das disposições deste Código serão de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 13 de março de 2024

EMERSON PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo alterar o prazo mínimo para o cumprimento das determinações interpostas pela fiscalização do Código de Posturas Municipal, proposto por este vereador, por meio do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, de 15 (quinze) dias para 10 (dez) dias.

A proposta permanece buscando conceder um prazo razoável para que o município cumpra com as adequações de maneira mais planejada e eficiente, mas sem comprometer o trabalho da Administração Pública, uma vez que o prazo em vigência é de no máximo 8 (oito) dias e com a aprovação, irá para o mínimo de 10 (dez) dias.

Essas são as razões pelas quais solicitamos aos nobres edis a aprovação da presente emenda modificativa.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

